



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.683/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19;
- b) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- d) a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "José Coutinho", is located at the bottom right corner of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

e) a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

f) Decretos Estaduais nº 47.891 de 20 de março de 2020 e nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020

g) o Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo coronavírus – COVID-19 e criou o Comitê Gestor de Combate;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, Decretos Estaduais nº 47.891 de 20 de março de 2020 e nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Santo Antônio do Amparo, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art 2º - Todas as empresas, prestadores de serviços, deverão cumprir as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, devendo manter o distanciamento mínimo 2m entre as pessoas (clientes /funcionários) no interior do estabelecimento, disponibilizando álcool gel 70% e máscaras, visando combater a proliferação da pandemia do COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 1º - A concessão de novos alvarás de localização e funcionamento no município de Santo Antônio do Amparo, somente poderão ser expedidos às empresas e prestadores de serviços condicionados a cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, Decreto de nº 1.601/2020, Decreto de nº 1.602/2020 e suas alterações e aquelas pela Organização Mundial de Saúde.

§ 2º – o não cumprimento das disposições contidas no artigo 1º deste Decreto estará sujeito a pena de multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município) no valor de R\$ 500,00.

Art. 3º - Fica também estabelecido o uso obrigatório de máscaras bem como o disponibilização de álcool em gel 70% em todos os prédios públicos no âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único – o não cumprimento do uso obrigatório de máscaras estará sujeito ao impedimento de adentrar nos prédios públicos.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas e gêneros alimentícios em praças, jardins, coretos e similares pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único – a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o fechamento das praças públicas municipais para evitar a aglomeração de pessoas nos referidos bens de uso comum.

Art. 5º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo Único – as medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas ao conhecimento do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – instituído pelo Decreto Municipal 1.601/2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 07 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

